LEI DELEGADA Nº 105, de 29 de janeiro de 2003

Altera dispositivos da Lei nº 11.231, de 22 de setembro de 1993; da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994; da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985; extingue o Conselho de Informática do Estado de Minas Gerais; o Conselho Superior de Segurança Pública; o Conselho Estadual de Pesca da Aqüicultura, e dá outras providências.

- Art. 4° O artigo 2° da Lei Delegada n° 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° Dependem de homologação do Secretário de Estado de Educação os atos de competência do Conselho previstos na alínea a do inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso III e, no caso de estabelecimento estadual, a alínea "a" do inciso IV do artigo 1°.
- § 1° Dependem de homologação do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia os atos de competência do Conselho, previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "f" do inciso II, do artigo 1°.
- § 2º O prazo para homologação, de que trata este artigo, é de vinte (20) dias úteis, contados da entrada do expediente na Secretaria de Estado competente, findo o qual, não havendo manifestação em contrário, o ato é considerado homologado.
- § 3º Negada a homologação, o Secretário devolverá a matéria ao Conselho com as razões da recusa.
- § 4° O Secretário pode solicitar ao Conselho, no prazo previsto no § 2°, reexame do ato levado à homologação."

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 2003

a) Aécio Neves

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia